



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PORTARIA nº 864/2026

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE
FALTA FUNCIONAL CONTRA O
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual **cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências** para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o Ofício nº 68/2026 – DSP/PMS, o Ofício nº 05/2026 – GCM e o Relatório Final da Sindicância Administrativa nº 05/2026, da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Serrana/SP, os quais requerem providências para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar referente à denúncia narrada nos referidos expedientes;

Considerando que as informações e provas já carreadas tornam dispensável a realização de investigação preliminar;

Teria o servidor municipal, Sr. S. L. O., tese, incorrido nas condutas previstas no art. 232, VII, da Lei Complementar nº 300/2012 e no art. 19, XXXI e XL, da Lei Complementar nº 481/2017, justificando-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 481/2017 e 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 95 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, os quais determinam a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

RESOLVE:

e

d



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, bem como artigos 95 e seguintes da Lei Complementar 481/2017, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, S.L.O., ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, lotado no Departamento de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Serrana, para apuração de possíveis infrações;

I – Infração ao disposto nos arts. 232, VII da Lei Complementar 300/2012;

II - Infração ao disposto nos arts. 19, XXXI e XL, da Lei Complementar nº 481/2017.

§ 1º. O/A servidor(a) processado(a) assim que citado(a) terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar respostas por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse na sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do(a) acusado(a) será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se os acusados à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

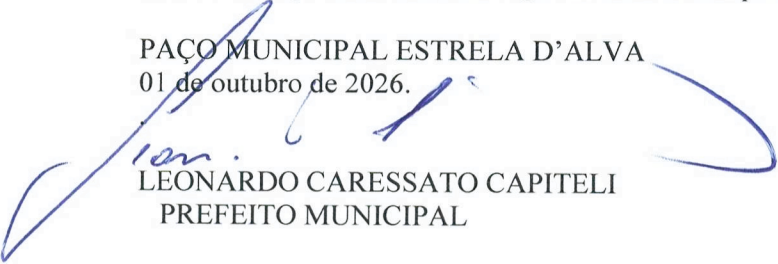
Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como, pela forma que dispõe Lei Complementar 481/2017.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de outubro de 2026.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças